



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 021/93



**SÚMULA:-** Concede reajuste nos vencimentos do Funcionamento Público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º- Ficam concedidos, o reajuste de 73,58% (setenta e três inteiros e cincuenta e oito centésimos) por cento, por força da Lei Federal, sobre a Escala Padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabaúdia obedecido o princípio da uniformidade estabelecido no Art. 18 Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabaúdia, à partir de 1º de setembro de 1993, tomando por base os valores constante na tabela de agosto de 1993, da Lei Municipal nº 015/93 de 25 de agosto de 1993, que vigorará os valores abaixo discriminados:

<u>P A D R Ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
A.....	Cr\$ 9.790,40
B.....	Cr\$ 9.935,88
C.....	Cr\$ 10.141,64
D.....	Cr\$ 10.963,17
E.....	Cr\$ 11.441,70
F.....	Cr\$ 12.535,21
G.....	Cr\$ 13.903,81
H.....	Cr\$ 14.130,96
I.....	Cr\$ 15.266,27
J.....	Cr\$ 16.488,26
K.....	Cr\$ 16.850,17



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L.....	Cr\$	18.216,91
M.....	Cr\$	21.265,62
N.....	Cr\$	22.752,52
O.....	Cr\$	24.327,97
P.....	Cr\$	26.053,68
Q.....	Cr\$	26.329,31
R.....	Cr\$	28.164,59
S.....	Cr\$	31.013,96
T.....	Cr\$	34.606 ,09
U.....	Cr\$	35.876,19
V.....	Cr\$	37.739,97
X.....	Cr\$	40.002,79
Z.....	Cr\$	41.170,57

§ 1º- As funções gratificadas do Serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão a seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	Cr\$ 2.774,12
Junta do Serviço Militar.....	Cr\$ 5.775,75
Unidade Municipal de Cadastramento - UMC - INGRA .....	Cr\$ 11.094,02
Gerente do PEDU.....	Cr\$ 8.319,90
Coordenador do FUNDEC.....	Cr\$ 11.094,02
Inspectora Municipal de Ensino.....	Cr\$ 5.479,80
Chefe do Posto de Identificação.....	Cr\$ 3.803,90

§ 2º- O pessoal de cargo provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do Artigo Primeiro.

§ 3º- Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor municipal de jornada de trabalho integral.

Art. 2º- São cargos de provimento efetivo os



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

constantes deste artigo e respectivas escala padrão de vencimentos:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de J a S
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º- É cargo de provimento em comissão o conselheiro deste artigo e respectiva escala padrão de vencimento:

<u>CARGO</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário .....	de S a Z

Art. 4º- O salário do Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.

Art. 5º- Os Servidores Municipais que prestam serviços no PS. Posto de Serviço da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecido por Lei, receberão o salário padrão do Município estabelecido no Artigo Primeiro - Parágrafo 3º desta Lei.

Art. 6º- Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão Municipal.

Art. 7º- As despesas resultantes desta Lei serão su-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

portadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gasto com os servidores do Município,

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS

ILSON MENDES  
Pres. da Câmara

VILSON GABRIEL  
Secretário